



Escola Superior de Saúde **Norte**
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento de Acesso e Ingresso em Cursos de Pós-Graduação (cursos não conferentes de grau)



Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado	Homologação
0	16/02/2026	-	CPED	CTC	CDIR

O Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP), após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 10 de fevereiro de 2026, e no âmbito da alínea d) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação mais atual, faz publicar o Regulamento de Acesso e Ingresso em cursos de Pós-Graduação (cursos não conferentes de grau), da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP).

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento aplica-se acesso e ingresso em cursos de Pós-Graduação (cursos não conferentes de grau), da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP).

Artigo 2.º

Condições de acesso e ingresso

1. Podem candidatar-se à matrícula e inscrição em cursos de Pós-Graduação (cursos não conferentes de grau):

- a) Titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal, ou grau superior, obtido em instituição de ensino superior portuguesa;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º, 2.º ou 3.º ciclos de estudos organizados de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de grau académico superior estrangeiro, reconhecido em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;
- d) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, mestre ou doutor pelo Conselho Técnico-Científico da ESSNorteCVP;
- e) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de currículos escolar, científico ou profissional que sejam reconhecidos, pelo Conselho Técnico-Científico da ESSNorteCVP, como atestando a capacidade para a realização do curso pretendido.

2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a e) do número anterior tem como efeito apenas o acesso e ingresso nos cursos abrangidos por este regulamento e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou grau superior ou o reconhecimento desses mesmos graus.

3. A candidatura aos cursos de Pós-Graduação (cursos não conferentes de grau) acreditados pela Ordem dos Enfermeiros (OE), que visem o reconhecimento de competências acrescidas, pela OE, no âmbito de qualificação profissional, está sujeita ao cumprimento, obrigatório e cumulativo, das seguintes condições:

- a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;
- b) Ser titular do título profissional de enfermeiro pela OE.

4 – Poderão ser fixados, em Edital de abertura de candidaturas, outras condições adicionais de acesso e ingresso em função das especificidades dos cursos abrangidos pelo presente regulamento.

Artigo 3.º

Vagas e prazos

1. O número de vagas é fixado anualmente pela ESSNorteCVP, mediante proposta do órgão legal e estatutariamente competente, tendo em conta os limites que decorram da acreditação dos cursos por ordens profissionais ou outros, quando existam.

2. As vagas colocadas a concurso, nos termos do n.º 1 deste artigo, são divulgadas em www.essnortecvp.pt.

3. Por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, uma percentagem das vagas poderá ser destinada a regimes específicos:

- a) a candidatos diplomados da própria ESSNorteCVP;
- b) candidatos provenientes de entidades, nacionais ou estrangeiras, com as quais a ESSNorteCVP haja firmado protocolos de formação ou outro tipo de colaboração institucional;
- c) a candidatos abrangidos por outras condições específicas.

4. Em função do número de candidaturas, em cada curso poderá haver transferência de vagas entre os diferentes regimes de concurso, por forma a fazer a melhor aproveitamento de vagas não ocupadas.

5. À divulgação dos resultados da 1ª fase do concurso, podem seguir-se uma ou mais fases de candidatura, sendo colocadas a concurso, em cada uma dessas fases:

- a) As vagas sobranes da fase anterior;
- b) As vagas ocupadas na fase anterior, em que não se concretizou a matrícula e inscrição;
- c) As vagas ocupadas na fase anterior, em que houve anulação da matrícula entretanto realizada ou interrupção de curso.

Artigo 4.º

Edital de abertura de candidaturas

1. Em cada ano letivo, o processo de candidatura inicia-se com a publicação do Edital em www.essnortecvp.pt, onde deve constar:

- a) O curso para o qual são admitidas candidaturas;
- b) As vagas;
- c) O calendário das ações a desenvolver;
- b) As condições de admissão dos candidatos;
- e) As informações relativas à instrução do processo de candidatura e matrícula;
- f) Outra informação complementar pertinente.

2. A candidatura é apresentada mediante o preenchimento *online* do formulário eletrónico na plataforma [INFORESTUDANTE](#) da ESSNorteCVP, tornando-se válida se estiverem cumpridos os pressupostos de admissão ao curso, documentação aplicável, bem como o pagamento da taxa de candidatura fixada nos casos aplicáveis.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1. O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Passaporte ou equivalente legal);
- b) Documento com o número identificação fiscal;
- c) Comprovativo de conclusão do Curso de Licenciatura ou Equivalente Legal ou grau superior.

2. Na candidatura aos cursos de Pós-Graduação acreditados pela Ordem dos Enfermeiros (OE), que visem o reconhecimento de competências acrescidas, pela OE, no âmbito de qualificação profissional, é obrigatória a seguinte documentação:

- a) Comprovativo de conclusão do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou Equivalente Legal;
- b) Declaração de Validação do Exercício Profissional atualizada, emitida pela Ordem dos Enfermeiros (OE), com menção da data de atribuição do Título Profissional.

3. Em Edital de abertura de candidaturas, pode ser exigida outra documentação, para verificação do cumprimento de especificidades aplicáveis à admissão nos diferentes cursos abrangidos por este regulamento.

4. Sempre que se considere necessário para devido esclarecimento, pode ser solicitada aos candidatos:

- a) Documentação adicional ou complementar;
- b) A apresentação dos documentos originais, ou devidamente autenticados.

5. A candidatura está sujeita ao pagamento da respetiva taxa de candidatura, exceto nas condições aplicáveis, no prazo estipulado e cujo valor consta no Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.

Artigo 6.º

Admissão aos Cursos

1. Os Serviços Académicos e de Ingresso verificam, através da documentação constante nas candidaturas, se os candidatos cumprem com as condições de admissão, documentação e pagamentos aplicáveis, fixados no Edital de abertura de candidaturas.

2. A rejeição liminar da candidatura poderá ocorrer quando os candidatos:

- a) Não entreguem a documentação solicitada;

- b) Não reúnam as condições de acesso e ingresso para admissão ao curso;
- c) Não procedam ao pagamento da taxa de candidatura (exceto nas condições aplicáveis);
- d) Prestem falsas declarações.

3. A colocação dos candidatos é feita sequencialmente, de acordo com a ordem de candidatura no portal INFORESTUDANTE da ESSNorteCVP, considerando-se a data e hora de lacragem da candidatura, da mais anterior para a mais recente (submissão de candidatura completa, confirmadas as condições de admissão, bem como o pagamento da taxa de candidatura nos casos aplicáveis).

4. Independentemente do definido no número anterior e caso se considere mais adequado, poderão ser definidos outros critérios e responsáveis para seleção, seriação e desempate de candidatos aos cursos, mediante proposta e aprovação nos órgãos competentes da ESSNorteCVP e com a devida divulgação no Edital de abertura de candidaturas.

5. Os resultados do concurso são divulgados na plataforma [INFORESTUDANTE](#) podendo constar as menções de "Colocado", "Não Colocado" ou "Excluído".

Artigo 7.º

Reclamações

1. Do resultado provisório do concurso podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, exclusivamente na plataforma INFORESTUDANTE da ESSNorteCVP em Balcão Acadêmico - Requerimentos e no prazo fixado para o efeito, mediante exposição dirigida ao Presidente do Conselho de Direção.

2. As reclamações serão respondidas na plataforma [INFORESTUDANTE](#) da ESSNorteCVP no prazo fixado para o efeito.

3. São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e no local devidos, nos termos dos números anteriores.

4. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior, são da competência do Presidente do Conselho de Direção ESSNorteCVP ou em quem este delegue, sendo notificadas aos reclamantes na plataforma [INFORESTUDANTE](#) da ESSNorteCVP.

Artigo 8.º

Matrícula e Inscrição

1. Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos e prazos fixados no Edital.

2. A matrícula e inscrição no curso é sujeita ao pagamento de taxa de matrícula e inscrição e do seguro escolar, cujos valores constam no Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.

3. A ESSNorteCVP reserva-se ao direito de poder proceder à anulação administrativa da matrícula e inscrição, nos casos de não cumprimento do disposto nos números anteriores, desde que proceda a uma notificação prévia dos visados, na plataforma [INFORESTUDANTE](#), com um prazo de três dias úteis de antecedência ao ato a praticar.

4. A matrícula e inscrição para a frequência de um curso, implica o pagamento de propina anual, podendo ser paga em duodécimos de acordo com o Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.

5. No caso de desistência(s) da matrícula e inscrição, os Serviços Acadêmicos e de Ingresso convocam o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada de colocação até esgotarem as vagas.

Artigo 9.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Conselho de Direção.

Artigo 10.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

Este Regulamento produz efeitos no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da sua homologação pelo Conselho de Direção.